



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Saúde

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico-Científico da ESS-IPVC a 20 de abril de 2022

Assinado por : **LUÍS CARLOS CARVALHO DA
GRAÇA**
Num. de Identificação: 04396538

Homologado pela Diretora da ESS-IPVC a 29 de abril de 2022.

**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Função)

1. O Conselho Técnico-Científico, adiante designado CTC-ESS, é o órgão de gestão científica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
2. No exercício das suas funções, o CTC-ESS rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis, sendo nas dúvidas e omissões aplicado o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 2º

(Composição)

1. O CTC da ESS-IPVC é composto por:
 - a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos/as professores/as de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
 - b) Representantes das unidades de investigação (UI) exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores/as afetos à respetiva escola.
2. A dimensão do CTC-ESS deve respeitar a seguinte proporcionalidade:
 - a) 20 membros quando o número de estudantes da ESS-IPVC seja igual ou superior a 1000;
 - b) 15 membros quando o número de estudantes da ESS-IPVC seja igual ou superior a 500 e inferior a 1000;
 - c) 12 membros quando o número de estudantes da ESS-IPVC seja inferior a 500.
3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.
4. O número de representantes do CTC-ESS referido na alínea b) do n.º 1 será igual ao mínimo entre 20 % da dimensão do CTC e o número de Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores/as afetos à ESS-IPVC.

Artigo 3º

(Eleição do Conselho Técnico-Científico)

1. Os representantes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos/as os/as docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.
2. Os representantes previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo colégio das unidades de investigação constituído por todos/as os/as docentes ou investigadores/as pertencentes, simultaneamente, à ESS-IPVC e às UI exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.
3. Os/as professores/as e investigadores/as não podem integrar mais do que um colégio eleitoral pelo que, previamente às eleições, terão que escolher o colégio eleitoral que integram.
4. Cada eleitor/a vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.

5. Serão eleitos os/as professores/as e investigadores/as mais votados/as, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
6. Em caso de empate é eleito o/a professor/a ou investigador/a que sucessivamente:
 - d) Tenha categoria mais elevada;
 - e) Esteja há mais tempo na categoria;
 - f) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.
7. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC-ESS, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.
8. O mandato dos membros do CTC-ESS é de quatro anos, podendo ser reeleitos.
9. Em caso de cessação antecipada de mandato, o/a substituto/a não inicia novo mandato, terminando o mandato do/a substituído/a.
10. O CTC-ESS considera-se legalmente constituído com a tomada de posse dos seus membros, que será conferida pelo/a presidente do IPVC.
11. A primeira reunião será convocada e presidida transitoriamente pelo/a presidente cessante, que só terá direito a voto se for membro integrante do novo Conselho.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 4º (Competências)

1. Compete ao plenário do CTC-ESS:
 - a) Eleger o/a presidente;
 - b) Elaborar o seu regimento;
 - c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da escola;
 - d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
 - e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do/a presidente do IPVC;
 - f) Pronunciar-se, podendo igualmente apresentar propostas, sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na escola;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas na escola;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
 - j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - k) Aprovar os programas das unidades curriculares;
 - l) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - m) Propor a criação, transformação e extinção dos grupos disciplinares transversais ao Instituto, que lhes estejam afetos unidades curriculares dos ciclos de estudos e outros cursos em funcionamento na Escola;
 - n) Aprovar os planos de equivalência bem como homologar a creditação da formação certificada e da creditação da experiência profissional;
 - o) Aprovar o “Learning Agreement/Training Agreement” dos estudantes em mobilidade ERASMUS;
 - p) Homologar os resultados das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do IPVC dos maiores de 23 anos;
 - q) Atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aos

- detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
- r) Reconhecer o grau académico superior estrangeiro, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, ao titular que pretenda realizar um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;
 - s) Aprovar os júris de seriação dos candidatos/as aos cursos de pós-graduação e de mestrado e aprovar a respetiva seriação;
 - t) Aprovar os orientadores/as de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional dos cursos de mestrado;
 - u) Aprovar os júris para apreciação e discussão pública de dissertações, trabalho de projeto ou relatórios de estágio dos cursos de mestrado, nos termos do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006.
 - v) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
 - w) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) diretor(a) da Escola e pelo(a) presidente do Instituto e outras competências que lhe sejam atribuídas na legislação;
 - x) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
2. Os membros do CTC-ESS não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Secção I

(Plenário)

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. O CTC-ESS funciona com o plenário dos seus membros e por delegação deste no/a presidente.
2. O CTC-ESS pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 6º

(Reuniões ordinárias)

1. O plenário reúne ordinariamente uma vez por mês, à exceção do mês de agosto, em dia e hora a estabelecer no início de cada ano letivo.
2. As reuniões têm uma duração máxima de quatro horas.
3. A convocatória com a ordem de trabalhos e informação dos documentos de suporte devem ser enviados, com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos/as conselheiros/as.
4. Qualquer conselheiro/a pode incluir assuntos na ordem do dia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
5. A convite do/a presidente, ou por decisão do plenário, podem ser convidados a participar em reuniões do CTC-ESS, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como professores/as ou investigadores/as de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola e ou do Instituto.

6. Quando não integre o CTC-ESS, o/a diretor/a da escola pode participar nas reuniões, sem direito a voto.
7. Os/as conselheiros/as legalmente impedidos de se pronunciarem sobre um determinado ponto da ordem de trabalhos não contam para efeitos de quórum desses mesmos pontos.

Artigo 7º

(Reuniões extraordinárias)

1. O plenário reúne-se extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo/a presidente, por sua iniciativa, ou sempre que pelo menos um terço dos/as conselheiros/as lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como os documentos necessários à apreciação dos assuntos da ordem do dia.
4. Nestas reuniões é aplicável o previsto no artigo anterior que não contrarie o presente artigo.

Artigo 8º

(Forma de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação de braço levantado.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o/a presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CTC-ESS que se encontrem ou se considerem impedidos, nomeadamente os casos considerados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º.

Artigo 9º

(Atas)

1. De qualquer reunião do plenário ou de outro órgão do CTC-ESS, será elaborada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo/a secretário/a e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo/a presidente do CTC-ESS e pelo/a secretário/a.
3. Os membros do CTC-ESS podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
4. Nos casos em que o CTC-ESS assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações do CTC-ESS adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. Da ata é divulgado o extrato das deliberações a todos os docentes da ESS.

Artigo 10º

(Faltas)

1. Quando um/a conselheiro/a não puder comparecer a uma reunião deve comunicá-lo ao/à presidente com antecedência de quarenta e oito horas.
2. A falta a uma reunião sem aviso prévio deverá ser justificada ao/à presidente do CTC-ESS, até 5 dias úteis após a reunião.
3. As faltas não justificadas são comunicadas ao/à diretor/a da Escola, para os efeitos legais.

4. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, serviço de exames e júri de provas de concursos, serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.
5. O registo de faltas às reuniões, ou o seu abandono, é da responsabilidade do/a secretário/a do respetivo órgão.
6. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no n.º 4, compete ao/à presidente do CTC-ESS.

Artigo 11º

(Perda de mandato)

Perdem o mandato os/as conselheiros/as que:

- a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem injustificadamente a mais do que uma reunião;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 12º

(Substituição temporária)

1. Os/as conselheiros/as podem requerer ao/à presidente, por motivo relevante, a sua substituição por um período mínimo de três meses e um período máximo não superior, em cada mandato, a um ano, considerando-se como renúncia se ultrapassado o tempo previsto.
2. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Atividade profissional inadiável, designadamente preparação de provas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito(a) ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. O/a substituto/a pertencerá ao mesmo colégio do substituído e será sempre o/a que na respetiva lista dos mais votados se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.
4. A substituição temporária do/a presidente segue o preceituado no número anterior, sendo o/a presidente substituído no exercício das suas funções pelo/a vice-presidente.

Secção II

(Presidente do CTC-ESS)

Artigo 13º

(Eleição)

1. O/a presidente do CTC-ESS é eleito/a pelo plenário do Conselho de entre todos/as os/as conselheiros/as, segundo o sistema de escrutínio de maioria absoluta, por voto secreto e uninominal.
2. A eleição deve constar expressamente da ordem de trabalhos da reunião.
3. O/a presidente do CTC-ESS é coadjuvado por um/a vice-presidente por si designado/a.

Artigo 14º

(Mandato)

1. O mandato do/a presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.
2. Nos casos de impedimento, sem possibilidade de retorno, ou renúncia, o plenário elege um/a novo/a presidente na reunião imediatamente a seguir, o/a qual completa o mandato do seu/sua antecessor/a, não contando para efeitos do n.º 1.
3. O/a vice-presidente cessa funções com o termo do mandato do/a presidente ou quando este/a tomar essa decisão.

Artigo 15.º
(Competências)

1. Compete ao/à presidente:
 - a) Designar o/a vice-presidente;
 - b) Designar o/a secretário/a do CTC-ESS, rotativamente para cada reunião;
 - c) Convocar as reuniões do CTC-ESS e fixar a respetiva ordem do dia;
 - d) Dirigir os trabalhos do CTC-ESS;
 - e) Executar as deliberações do CTC-ESS;
 - f) Estabelecer as relações de caráter geral com os outros órgãos da ESS e do IPVC;
 - g) Assegurar a representação externa do CTC-ESS;
 - h) Representar o CTC-ESS no CTC-Coordenador do IPVC;
 - i) Participar nos demais órgãos nos termos previstos nos Estatutos da ESS e do IPVC;
 - j) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;
 - k) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos conselheiros;
 - l) Justificar as faltas dos conselheiros.
2. Compete ao/à vice-presidente:
 - a) Substituir o/a presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 16.º
(Secretariado)

O expediente e arquivo e demais documentos do CTC-ESS competem a um/a trabalhador/a designado/a pela direção da escola.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º
(Revisão do regimento)

1. Este regimento pode ser revisto ordinariamente no trimestre inicial de cada mandato ou extraordinariamente por proposta de um terço dos/as conselheiros/as, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços.
2. Será revisto sempre que houver alterações dos Estatutos do IPVC e ou da Escola que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O regimento do CTC-ESS entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião plenária e homologação de acordo com a lei.